

AO DOUTO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE/RS

Paula Roberto, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Bagé, nº 200, Cassino, Rio Grande/RS, CEP 96205-050, portadora da Cédula de Identidade nº 6534659802, inscrita no CPF sob o nº 098.768.456-09, telefone (53) 987322134, endereço eletrônico paularoberto@gmail.com, por seus Advogados e bastante procuradores, propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

em face do **plano de saúde não quero cobrir**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, devendo ser citada na pessoa do seu representante legal, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 768, Centro, CEP: 96202-070, telefone (53) 32248570, endereço eletrônico juridico@naoquerocobrir.com, tendo em vista os fatos e o direito a seguir aduzidos.

1 DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO: *doença grave*

A parte autora sofre de neoplasia maligna (CID 10 - C50) e, portanto, requer a prioridade de tramitação, com fulcro no art. 1.048, I, CPC c/c o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2 DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora pessoa é hipossuficiente na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as despesas processuais e eventuais honorários advocatícios de sucumbência sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Portanto, requer a concessão da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do CPC.

3 DOS FATOS: *negativa indevida de cobertura*

A autora, cliente da empresa ré desde janeiro de 2018, sofre de neoplasia maligna (CID C50), enfermidade diagnosticada pelo oncologista Dr. Fulano das Quantas.

Por essa razão, em junho de 2021, a autora fora submetida a procedimento cirúrgico para retirada da mama. Após a cirurgia, mesmo com a extirpação da mama, a paciente, ora autora, passou a apresentar múltiplas metástases cerebrais, diagnóstico também realizado pelo especialista médico.

Com o propósito de melhor diagnosticar o metabolismo celular, foi indicada realização de exame de tomografia por emissão de pósitrons, também conhecido por PET-SCAN. Trata-se de um exame de imagem que consiste na utilização de uma substância radioativa (18-Fluordesoxiglicose) para rastrear células tumorais no organismo, permitindo que sejam visualizados pontos específicos de atividade tumoral no organismo, obtendo-se maior precisão no tratamento.

Tal exame necessita ser repetido a cada três meses, segundo destaca o médico em sua prescrição.

Com as indicações médicas, a autora procurou obter autorização da ré para realizar os exames prescritos, tendo sido **negada sob o argumento de que “não se enquadraria no rol previsto pela ANS.”** A ré ainda destacou haver cláusula contratual expressa que excluiria todo e qualquer “procedimento médico e hospitalar não incluído no rol da ANS”.

Diante da negativa, a autora custeou o exame, despendendo recursos próprios no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Também disponível em anexo, o laudo devidamente subscrito pelo médico assistente que demonstra a existência da doença e a necessidade do exame indicado.

O formulário é um documento de atestado médico. No topo, há o logotipo da 'Clínica Médica' com o endereço 'Ortopedista CRM 00.0001'. O título centralizado é 'ATESTADO'. Abaixo, há uma linha para o nome do paciente: 'Sr (a) _____'. Seguem campos para 'Portador do RG: _____', 'Residente à: _____', e um período de atendimento: 'esteve sob meus cuidados profissionais no período das ___ às ___ horas do dia ___/___/___'. Há também campos para 'Necessitando o(a) mesmo(a) de de convalescença CID _____', 'Pindamonhangaba/SP ___/___/___', e uma linha para 'Assinatura/Carimbo'. Na base do formulário, há o campo 'Contatos'. O formulário possui uma borda decorativa com uma curva verde e azul na parte inferior direita.

4 DOS FUNDAMENTOS

4.1 Do direito

São aplicáveis ao presente caso as seguintes legislações:

CC	arts. 421, 422 e 423 que preceituam a observância dos princípios da boa-fé e função social dos contratos, bem como interpretação mais favorável das cláusulas.
CDC	arts. 47 e 51 no que concerne à interpretação de forma mais favorável ao consumidor quanto às cláusulas do contrato do plano de saúde, levando-se em conta a relação de consumo entre as partes.
ANS	Resolução Normativa nº 428/17 que prevê a inclusão do exame PET-SCAN oncológico como sendo de cobertura mínima obrigatória pelos planos de saúde.

As declarações médicas, juntadas com esta petição inicial, evidenciam que o exame PET-CT é indispensável ao acompanhamento clínico da autora.

Ademais, é dever de a ré fornecer tratamento condizente com a prescrição médica; isso é impostergável. Não cabe a essa rechaçar, unilateralmente, a condição clínica imputada à autora, sobretudo quando enfaticamente embasada em laudos médicos de especialista em oncologia.

Evidente que a ré, ao se apegar formalmente à disciplina fixada pela ANS, exclui a hipótese de que a relação contida na resolução é meramente exemplificativa. De bom alvitre revelar que o contrato, celebrado com a ré, não contém cláusula expressa exclusão do exame PET-SCAN.

Em outro ponto, não é demais esclarecer que pretende o plano de saúde escolher o procedimento a ser realizado. Ora, se há cobertura da enfermidade, não pode haver negativa de cobertura do procedimento a ser utilizado, cabendo tal indicação ao médico assistente e não ao plano de saúde.

Outrossim, é cediço que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao contrato de prestação de serviços de saúde, nos termos do enunciado nº 469 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde”.

Assim, a lei considera a vulnerabilidade presumida do consumidor (CDC. Artigo 4º, inciso I), devendo as disposições contidas no contrato celebrado entre as partes serem interpretadas de forma mais benéfica ao consumidor, não podendo impor ao contrato por adesão a mesma literalidade disposta no contrato estabelecido no âmbito do direito civil em geral.

Dentre as concepções protetivas ao consumidor, encontram-se aquelas que vedam cláusulas que impliquem em desvantagens exageradas ao consumidor e

incompatíveis com a boa-fé¹, notadamente aquelas que restrinjam “direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual” (art. 51, §1º, inciso II).

Destaca-se, no julgado, o seguinte trecho, que se aplica perfeitamente ao caso concreto:

PLANO DE SAÚDE. AUTOGESTÃO. INAPLICABILIDADE DO CDC. NEGATIVA DE COBERTURA DO EXAME PET-CT/PET-SCAN ONCOLÓGICO EXIGIDO PARA FINS DE REAVALIAÇÃO DO CASO. PORTADORA DE NEOPLASIA DE MAMA COM METÁTESES ÓSSEAS, A QUAL JÁ HAVIA SIDO SUBMETIDA A DIVERSOS TRATAMENTOS. DANOS MORAIS. QUANTUM MANTIDO. [...] Tratando-se de plano na modalidade de autogestão, não são aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, o que não afasta a observância dos princípios da boa-fé e função social dos contratos, à inteligência dos artigos 421 e 422 do Código Civil, bem como interpretação mais favorável das cláusulas contratuais, nos termos do art. 423 CC. Com efeito, tratava-se a autora de paciente oncológica sendo portadora de neoplasia de mama com metástases ósseas, a qual já havia sido submetida a diversos tratamentos e necessitava da realização do exame para reavaliação do seu caso. - Em overruling passa-se a adotar o entendimento do STJ de que a ANS realiza verdadeira regulamentação infralegal, a qual decorre de expressa delegação legal de competência e constitui relevante garantia do consumidor para assegurar direito à saúde, pois evita a padronização de todos os planos de saúde, impedindo restrição à livre concorrência e, ainda, prima pela autonomia contratual e preservação do equilíbrio contratual e atuarial perante as operadoras, devendo, assim, as decisões judiciais observar as coberturas obrigatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde e as indicadas por médico para o tratamento de doença com tratamento contratado, mostrando-se imprescindível à conservação da vida e saúde do beneficiário. - Entendimento de que é nula a exclusão contratual de tratamento/exame coberto pelo plano de saúde, a vista da necessidade do tratamento, sob pena de praticar fato atentatório à função social do contrato de plano de saúde, que consiste justamente em oferecer cobertura para tratamento das doenças abrangidas pelo contrato. - Dos danos morais: o evento ocorrido evidenciou circunstância que pudesse acarretar um abalo, sofrimento e humilhação à esfera íntima da autora. Tal verba somente deve ser alcançada quando direitos da personalidade restarem lesados, o que se verifica na hipótese em apreço a autora de paciente oncológica sendo portadora de neoplasia de mama com metástases ósseas, a qual já havia sido submetida a diversos tratamentos e necessitava da realização do exame para reavaliação do seu caso, acarretando atraso no tratamento. Quantum indenizatório mantido. Apelo da parte ré e recurso adesivo da parte autora desprovidos. APELO INTERPOSTO EM DUPLICIDADE NÃO CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. APELO DO RÉU E RECURSO ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 50163127420188210001,

¹ Art. 51, CDC. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; § 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

É por isso que assiste razão à autora, devendo ser a ré condenada ao pagamento dos danos materiais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.2 Do dano moral

Pelo exposto, há prova nos autos de que a parte ré negou a solicitação para realização do exame PET-SCAN. Essa negativa infundada, aliada à gravidade do estado de saúde da autora, não deixa dúvidas de que sofreu danos extrapatrimoniais. Estes se justificam tendo em vista que, a autora é paciente oncológica sendo portadora de neoplasia de mama com metástases cerebrais, a qual já havia sido submetida a diversos tratamentos e necessitava da realização do exame para reavaliação do seu caso, conforme solicitação de seu médico assistente.

A negativa acabou por ocasionar atraso no tratamento necessário e, portanto, trouxe prejuízos à saúde já debilitada da autora. Destaca-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça,

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE REEMBOLSO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PET-SCAN. ÍNDOLE ABUSIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que "o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura. Desse modo, entende-se ser abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento, medicamento ou procedimento imprescindível, prescrito para garantir a saúde ou a vida do beneficiário. Precedentes" (AgInt no AREsp 1.661.348/MT, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe de 15/09/2020). 2. Nas hipóteses em que há recusa injustificada, por parte da operadora do plano de saúde, de cobertura para tratamento do segurado, com abalo emocional reconhecido, justificadamente, pela instância ordinária, como no presente caso, a orientação desta Corte é **assente quanto à caracterização de dano moral, não se tratando apenas de mero aborrecimento**. Precedentes. [...] (AgInt no REsp. 1.962.572/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe de 14/03/2022).

Desse modo, requer seja a ré condenada ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela autora no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOS PEDIDOS

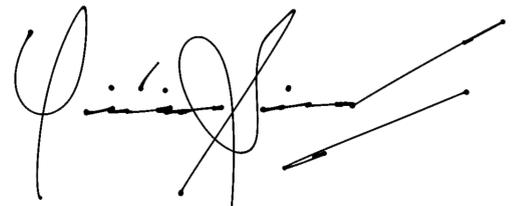
Pelo exposto, a parte autora requer à Vossa Excelência a total procedência dos pedidos para o efeito de:

- a) condenar a ré ao pagamento de indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 40.000,00;
- b) condenar a ré ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 30.000,00;
- c) conferir a prioridade de tramitação;
- d) conceder o benefício da gratuidade de justiça, na forma do art. 98 e seguintes do CPC;
- e) oportunizar a produção de provas por todos os meios admitidos em direito, especialmente a oitiva de testemunhas;
- f) condenar a ré ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios;
- g) designar a realização da audiência de conciliação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Rio Grande/RS, 17 de junho de 2022.



Beatriz da Silva Paes

OAB/RS 133464

ROL DE TESTEMUNHAS

- Sandro Carvalho; enfermeiro; (53) 998767898; inscrito no CPF 005.045.876-98; residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 45, Centro, Rio Grande/RS;
- Laura Cruz de Oliveira; atendente; (53) 912309809; inscrita no CPF 876.567.345-87; residente e domiciliada à Rua Princesa do Sul, nº 45, Querência, Rio Grande/RS;
- Patrícia Mello da Silva; médica; (53) 984234567; inscrita no CPF 567.123.009-89; residente e domiciliada à Av. Portugal, nº 350, Centro, Rio Grande/RS.